



Visão do Direito



Victor Hugo Scandalo Rocha

É advogado, especialista em direito tributário e planejamento tributário. Especialista em contabilidade financeira e tributária e diretor jurídico do Movimento Destrava Brasil

Reforma Tributária poderá corrigir injustiça histórica e ampliar a tributação sobre o rentismo no Brasil

A Reforma Tributária em andamento propõe a correção de diversas distorções que, no sistema atual, geram injustiças tributárias. Entre elas, destaca-se a baixa tributação do rentismo, isto é, a obtenção de renda a partir da exploração do patrimônio, sem a inserção do agente nas relações produtivas da sociedade. Entre tais práticas, por exemplo, destacam-se o arrendamento de terras e o aluguel de imóveis urbanos.

O rentismo é alvo de críticas, pois a princípio, não parece sensato auferir “renda” sem gerar relevante retorno, social ou econômico, para a sociedade. No entanto, fato é que o rentismo tornou-se parte da realidade socioeconômica e, no Brasil, trata-se de uma prática institucionalmente incentivada. Além das elevadas taxas de juros e do denominado “custo-Brasil” para os empreendedores, um fator relevante que influencia as práticas rentistas no país é a legislação tributária.

Em vez de tributar a renda, o sistema brasileiro possui por foco o consumo, o que naturalmente desestimula o desenvolvimento de atividades produtivas e induz a busca pela “renda

passiva”. No Brasil, tal arrecadação representa 15,1% do PIB, enquanto a média dos países que compõe a OCDE é de 10,8%. Esse desbalanço desestimula o mercado, o que aliado à baixa tributação da renda, favorece as práticas rentistas e impõe maior ônus tributário à população de baixa renda.

De outro lado, as diversas restrições para a recuperação dos tributos pagos ao longo das cadeias produtivas tornam o custo operacional das empresas maior e, em determinadas situações, a legislação é incapaz de distinguir o empreendedor do rentista.

Comumente, a exploração de imóveis é realizada, por rentistas e empreendedores, pela opção do Lucro Presumido, a fim de obter encargos menores de IRPJ e CSLL. Ocorre que, a partir dessa opção fiscal, o PIS e a Cofins são apurados em regime cumulativo, de modo que o investimento na atividade é indiferente para a definição da carga tributária efetiva. Ou seja, mesmo se inserido em ciclos produtivos, realizando incorporações, reformas e contratando serviços, o empreendedor terá a mesma carga tributária daquele que se orienta apenas pela “manutenção” do patrimônio (rentista).

Esta lógica, por bem, é abandonada a partir da Reforma Tributária, dada a implementação do sistema de não cumulatividade ampla. A técnica visa anular a “tributação em cascata”, pela compensação entre os tributos cobrados na compra e na venda realizadas por uma empresa. Assim, reduz-se a interferência da tributação nos custos de operação, na formação dos preços, aumenta-se a transparência fiscal e, ainda, estimula-se o compliance tributário ao longo da cadeia econômica.

Mesmo diante das alíquotas elevadas dos novos tributos (IBS e CBS), é possível que a carga tributária efetiva venha a diminuir em decorrência dessa “adaptação” à realidade operacional da empresa. Por outro lado, sem investimentos e despesas para promover essa redução, rentistas não de enfrentar apenas o aumento (expressivo) da carga tributária.

A instituição de um sistema de não cumulatividade ampla, proposta pela Reforma Tributária, permitirá a redução das despesas, a desburocratização do investimento e, com isso, premiará aqueles que aportam recursos nos ciclos produtivos por meio de uma carga tributária menor em comparação

àqueles que adotam práticas rentistas.

Esse reforço positivo à aplicação de recursos na atividade produtiva refletirá sobre diversos setores, incluindo-se a atividade rural. Parte expressiva daqueles que circundam o motor da economia brasileira o fazem apoiados no rentismo. No novo sistema, o arrendamento de terras, por exemplo, passa a ser submetido ao IBS e à CBS de modo que, redução do encargo tributário apenas será possível àquele que efetivamente se dedicar à atividade rural, pela compra de insumos, maquinários, equipamentos, contratação de serviços e outros investimentos.

Nesse contexto, percebe-se que a Reforma Tributária, apoiada nos objetivos de neutralidade, desoneração dos investimentos e valorização do empreendedor precede uma reparação histórica. Enfim, a legislação tributária é reestruturada para premiar a aplicação do capital em atividades produtivas. Trata-se de uma importante mudança que, aliada a outras pautas político-fiscais, tende a constituir um sistema tributário mais eficiente, justo e favorável ao desenvolvimento econômico do país, em detrimento das práticas rentistas avaliadas.

Visão do Direito



Sarah Beatriz Portela de Lima

Advogada com atuação focada em direito administrativo, em especial na defesa dos direitos dos servidores públicos e entidades associativas, nas esferas judicial e extrajudicial

Decisão liminar protege servidora de inscrição indevida em dívida ativa por falha administrativa nos repasses previdenciários

O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal deferiu medida liminar para suspender a inscrição de servidora pública nos sistemas de cobrança administrativa do poder público. A decisão foi fundamentada na responsabilidade dos órgãos públicos — e não da servidora — em realizar os repasses previdenciários corretamente e em regularizar eventuais repasses indevidos.

A Impetrante é servidora pública integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Governo do Distrito Federal (GDF).

Por mais de 10 anos, a servidora esteve cedida para exercer cargo em comissão junto à Câmara dos Deputados. Em razão da forma

em que foi feita a cessão, sua remuneração passou a ser integralmente custeada pelo órgão cessionário.

Com a cessão, competia à Câmara dos Deputados realizar tanto o pagamento da remuneração quanto os devidos descontos e repasses das contribuições previdenciárias. No entanto, os repasses foram efetuados de forma indevida, sem considerar a evolução salarial da servidora. Como consequência, os valores transferidos ao Iprev/DF foram inferiores aos devidos, gerando um expressivo débito previdenciário.

Apesar disso, durante anos, a Câmara dos Deputados realizou de forma indevida os repasses das cotas de contribuição, uma vez que não considerou a evolução salarial da servidora. Como resultado, foram repassados

ao Iprev/DF valores de contribuição inferiores aos devidos, o que ocasionou a constituição de um significativo débito previdenciário.

Detectada a irregularidade, o Iprev/DF notificou a Casa Civil do GDF para a adoção das providências cabíveis. Apesar da inexistência de responsabilidade da servidora na quitação do débito, o Distrito Federal solicitou sua inscrição no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos (Sislanca) e na dívida ativa do DF.

Na inicial, demonstrou-se que a responsabilidade pelo débito recai sobre os órgãos públicos, especialmente o seu órgão de origem no Distrito Federal, conforme os artigos 66 e 70 da Lei Complementar n. 769/2008. Os dispositivos legais mencionados atribuem ao órgão cessionário (destino da cessão) a

obrigação de realizar os repasses, e, em caso de falha, ao órgão cedente (origem do servidor) a responsabilidade pela regularização da situação.

A norma também permite o órgão cedente que solicite o reembolso ao órgão cessionário dos valores repassados para regularização da situação.

A urgência dessa regularização visa, sobretudo, proteger os direitos previdenciários e de aposentadoria da servidora.

A decisão, além de reafirmar o dever legal da Administração Pública na gestão das contribuições previdenciárias, possui relevância que extrapola o caso concreto, podendo servir de referência para outras situações em que falhas administrativas ameacem direitos fundamentais de servidores cedidos.